



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 2025

(Do Sr. Prefeito Municipal)

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2025

Dê-se ao *caput* e ao inciso VIII, do § 3º do art. 30 do Projeto de Lei nº 079, de 2025 a seguinte redação:

“Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária de 2026 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.”

.....

§ 3°

VIII - Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2026 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2026:

Sala das Sessões, 25 de junho de 2025

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

